

público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo nesse caso lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 82-B/214, de 31 de dezembro;

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 17.º dos Estatutos da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242/2009, de 16 de dezembro, designo a subdiretora professora doutora Cristina Maria Gomes da Silva para me substituir nas minhas faltas e impedimentos.

3 — Esta subdelegação de poderes entende-se feita sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência, devendo nos atos praticados ao abrigo do presente despacho fazer-se menção do uso da competência subdelegada, nos termos do artigo 48.º do Novo Código do Procedimento Administrativo.

4 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido entretanto praticados desde o dia 15 de fevereiro de 2016 até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

14 de março de 2016. — A Diretora, *Professora Doutora Ângela Lemos*.

209443234



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 3994/2016

Regulamento do Ciclo de Estudos Especiais em Medicina do Adolescente

Fundamentação

De acordo com a Portaria n.º 227/2007, de 5 de março, os Ciclos de Estudos Especiais assumem um papel de enorme relevo enquanto processo suplementar de formação em matérias e técnicas individualizadas em áreas específicas da atividade médica, não constituídas em áreas profissionais especializadas.

Através do Despacho n.º 9871/2010, de 11 de junho, determinou o alargamento da idade de atendimento pelos serviços de pediatria, no serviço de urgência, consulta externa, hospital de dia e internamento até aos 17 anos, e 364 dias por ano. Esta harmonização da idade de atendimento à criança e ao adolescente, assegurando a acessibilidade à rede de cuidados pediátricos do Sistema Nacional de Saúde a todos os utentes até aos 18 anos vem de encontro à realização plena dos direitos decorrentes da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Crianças.

Até à data, a maioria dos pediatras do nosso País nunca teve nenhum treino formal específico em Medicina do Adolescente. No entanto, a Sociedade Portuguesa de Pediatria reconheceu esta necessidade ao criar a Secção de Medicina do Adolescente. Em Portugal, nos últimos anos, têm vindo a surgir, tanto a nível dos Hospitais Centrais como dos Distritais, Consultas de Adolescentes inseridas no Serviço de Pediatria Médica, coordenadas por pediatras que, na sua maioria, fizeram estágios nas Unidades de Adolescentes consideradas idóneas pelo Colégio da Especialidade da Ordem dos Médicos para dar formação nesta área.

A adolescência é uma fase do desenvolvimento com características específicas e tarefas bem definidas. Corresponde a um período da vida extremamente vulnerável, em que qualquer interferência à integridade física ou psicológica se vai repercutir neste equilíbrio já de si frágil. Desde há muito tempo que os adolescentes são reconhecidos como grupo etário com características e necessidades particulares, que os diferenciam das crianças e dos adultos. Das múltiplas interferências possíveis na vida dos adolescentes, a doença e a eventual hospitalização são acontecimentos marcantes que podem ter repercussões importantes, por vezes mal definidas.

A diversidade dos problemas suscitados no atendimento aos adolescentes levou desde o início à constituição de equipas multidisciplinares, nas quais os pediatras, enquanto internistas do ser em desenvolvimento, sempre estiveram incluídos e desempenharam um papel fulcral.

A Medicina do Adolescente é uma medicina específica, com um corpo de conhecimentos próprio (que envolve as áreas do desenvolvimento, da medicina familiar, da saúde pública, da saúde mental e da ginecologia) e uma filosofia que tem por base um atendimento em função das características da idade e não em função primariamente da patologia. Os complexos problemas colocados na avaliação, diagnóstico e estabelecimento de plano terapêutico em adolescentes, têm conduzido ao alargamento do seu campo de intervenção numa tentativa de dar também resposta a questões que se relacionam com a área psicossocial e que, ultrapassando o âmbito estrito da intervenção médica, não a podem dispensar. Assim, a área da Medicina do Adolescente coloca exigências de assistência, investigação e docência que por si só justificam a existência de profissionais diferenciados nesta área.

No Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., (CHLN), Departamento da Criança e da Família, a Unidade de Medicina do Adolescente foi criada em 1996. Conta neste momento com a colaboração de um assistente graduado sénior, um assistente hospitalar de Pediatria, um psicólogo clínico, um ginecologista e um assistente social. Está inserida num Hospital Central Universitário e num grande Departamento da Criança e da Família. Tem responsabilidades de ensino a todos os níveis (pré e pós-graduado). Possui uma experiência que lhe permite a proposta de criação de um Ciclo de Estudos Especiais na área em que pratica, investiga e forma desde a sua fundação. A Unidade tem a seu cargo uma Consulta Externa diária, dando também apoio aos Adolescentes internados no Serviço e aos que recorrem ao Serviço de Urgência, sempre que solicitado.

O programa tem como objetivos a formação de pediatras que pretendam adquirir competência em Medicina do Adolescente. No final do período de formação o candidato deverá ser competente para o exercício da Medicina do Adolescente em cuja prática deverá ser capaz de tratar os problemas mais complexos desta área.

1 — Designação

Ciclo de Estudos Especiais em Medicina do Adolescente.

2 — Duração

O período de formação será de 24 meses.

3 — Regime e condições de trabalho

O período normal de trabalho semanal será de 35 horas ou 40 horas, consoante o regime de trabalho do candidato, contendo este a prestação de trabalho em regime de Urgência/Emergência.

O regime de trabalho poderá ser flexibilizado, mediante acordo prévio, visando conciliar a formação do candidato com as necessidades do hospital de origem.

4 — Programa

O programa tem como objetivos a formação de pediatras que pretendam adquirir competência em Medicina do Adolescente. No final do período de formação o candidato deverá ser competente para o exercício da Medicina do Adolescente em cuja prática deverá ser capaz de tratar os problemas mais complexos desta área.

5 — Conteúdo da Formação

O Ciclo abrange todas as áreas da assistência pediátrica em Medicina do Adolescente, com destaque para a formação nas matérias a seguir indicadas:

- a) Desenvolvimento biológico, cognitivo e psicossocial na adolescência (1.º período: 10-13 anos; período médio: 13-16 anos; 3.º período: 16-18 anos) e ritmos de maturação;
- b) Crescimento, composição corporal e maturação: estádios de Tanner e sua correlação com os grandes marcos pubertários;
- c) Problemas e patologias relacionadas com o desenvolvimento pubertário;
- d) Consequências da doença crónica no desenvolvimento biológico e psicossocial durante a puberdade;
- e) Desenvolvimento psicossocial: identidade sexual, imagem corporal, autonomia, projetos de futuro; influência da família, grupo de pares, meios de comunicação e sociedade;
- f) Desenvolvimento cognitivo durante a adolescência consequência das transformações neurofisiológicas com impacto na capacidade de decisão, capacidade de realização, perspetiva temporal e regulação comportamental;
- g) Nutrição na adolescência;
- h) Aspeto exterior do adolescente e seu impacto no desenvolvimento: acne, seborreia, hipertricose;
- i) Principais doenças endocrinológicas que afetam a criança e o adolescente: doenças da glândula suprarrenal, ambiguidade genital, doenças da hipófise anterior e posterior, alterações do crescimento, deficiência de hormona do crescimento, hipopituitarismo, hipotireoidismo, hipertireoidismo, puberdade precoce, puberdade atrasada, hipoglicemia, doenças do metabolismo do fósforo e do cálcio;
- j) Sexualidade, educação sexual e contraceção;
- k) Principais problemas ginecológicos da adolescência: irregularidades menstruais, dismenorrea, leucorreias;
- l) Doenças sexualmente transmissíveis e comportamentos sexuais de risco;
- m) Gravidez na adolescência;
- n) Diferenciação entre géneros e orientação sexual;
- o) Doenças do comportamento alimentar incluindo a obesidade;
- p) Saúde mental: Alterações transitórias do comportamento, depressão, risco de suicídio, perturbações psicossomáticas, perturbação de hipercinésia e défice de atenção. O normal, as variantes do normal e o patológico;
- q) Problemas ortopédicos com expressão neste grupo etário;
- r) Causas de morbilidade e mortalidade incluindo aspetos preventivos e de reabilitação;
- s) Contributo da atividade física para o bem-estar do adolescente;
- t) Lesões no desporto e repercussões físicas e psicológicas do desporto de competição;
- u) Comportamentos de risco e de experimentação;
- v) Consumo e abuso de substâncias tóxicas: álcool, nicotina, outras drogas;
- w) Problemas relacionados com comportamentos desviantes, delinquência e violência (autores e vítimas);
- x) O adolescente com doença crónica: obesidade, diabetes, asma brônquica, fibrose quística, transplantado, etc.

6 — Assim, no final do programa de formação o médico deverá ser capaz de:

- a) Saber comunicar com o adolescente e a família e lidar com a confidencialidade;
- b) Promover uma abordagem global do adolescente integrando os aspetos físicos e psicossociais de acordo com as características e necessidades deste grupo etário;
- c) Utilizar estratégias de prevenção e articular com os cuidados de saúde primários e com os outros níveis de prestação de cuidados na área da saúde do adolescente;
- d) Trabalhar em equipa multidisciplinar no sentido da avaliação e tratamento de doenças do foro da saúde mental e/ou onde a componente psicossocial é muito marcada;
- e) Estabelecer e desenvolver um plano integrado para prestação de cuidados e ou transferência de doentes para Serviços de adultos, particularmente na doença crónica;
- f) Prestar assistência clínica especializada a adolescentes, quer em ambulatório, quer em regime de internamento numa Unidade Pediátrica integrada num Hospital Central e ou Universitário, usando os vários métodos específicos de diagnóstico e as terapêuticas mais adequadas;

g) Fomentar a tomada de decisão e a responsabilização do adolescente pela sua própria saúde, motivar e aconselhar em situações de risco;

h) Utilizar conhecimentos básicos de bioestatística e dos princípios da epidemiologia;

i) Pôr em prática conhecimentos de metodologia de investigação clínica; preparar e apresentar uma comunicação oral; elaborar e redigir trabalhos científicos;

j) Efetuar investigação clínica prática, desenvolver programas de investigação e estabelecer protocolos de investigação com outras subespecialidades.

7 — Corpo docente

O Corpo docente responsável pelo Ciclo é composto pelas pessoas seguintes:

a) Maria Helena Regalo da Fonseca (Coordenadora), Assistente Graduada Sénior de Pediatria, Professora Auxiliar Convidada de Pediatria com Agregação da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, Coordenadora da Unidade de Medicina do Adolescente do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.;

b) Miguel Joaquim Santos Lima Oliveira da Silva, Assistente Graduada de Ginecologia do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., Professor Associado com Agregação da Faculdade de Medicina de Lisboa;

c) Sílvia Rute dos Santos Barroso Grilo Freira, Assistente de Pediatria, Unidade de Medicina do Adolescente do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.;

d) Pedro Teotónio Nobre de Almeida Dias Ferreira, Psicólogo Clínico, Unidade de Medicina do Adolescente do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.;

e) Maria Teresa Claro Goldschmidt, Assistente Graduada de Psiquiatria e Saúde Mental da Infância e da Adolescência, Diretora do Serviço de Psiquiatria e Saúde Mental da Infância e da Adolescência do Departamento de Pediatria do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.;

f) Maria de Lurdes Silva Sampaio Corte-Real, Assistente Graduada de Pediatria, Coordenadora da Unidade de Endocrinologia Pediátrica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

8 — Local e meios técnicos disponíveis

A formação decorrerá no Departamento de Pediatria do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., nas Unidades de Medicina do Adolescente, Endocrinologia Pediátrica e de Saúde Mental Infantil e Juvenil do Departamento da Criança e da Família.

O Departamento de Pediatria está integrado num hospital central e terciário pelo que conta com o apoio de várias especialidades, nomeadamente, Imagiologia, Otorrinolaringologia, Oftalmologia, Ginecologia e Obstetrícia, Neurocirurgia, Ortopedia, Reumatologia, Cirurgia Vascular, Cirurgia Plástica e Dermatologia.

9 — Avaliação de conhecimentos

Avaliação anual

Existirá uma avaliação anual efetuada por três elementos do corpo de docentes e determinada pela média das classificações obtidas na avaliação contínua e na discussão do relatório de atividades, numa escala de 0 a 20. Não é concedido aproveitamento ao médico que obtenha uma classificação inferior a 10 em qualquer dos parâmetros anteriores ou que tenha mais de 10 % de faltas do total dos dias úteis do Ciclo.

Avaliação final

Será efetuada mediante prestação de provas públicas curriculares, teóricas e práticas, perante um júri constituído pela Diretora do Departamento de Pediatria, pela Coordenadora do Ciclo de Estudos e um pediatra do corpo docente com diferenciação reconhecida na área e constará de:

- a) Discussão do relatório de atividades elaborado pelo candidato;
- b) Prova oral teórica de avaliação de conhecimentos;
- c) Monografia de investigação clínica (opcional) — equiparação ao 1.º ano de aluno de Doutoramento.

Para a classificação final, contará em partes iguais a média aritmética das avaliações parcelares e o resultado da avaliação final, numa escala de 0 a 20 valores.

10 — Avaliação do Ciclo

Decorrerá nos termos do artigo 9.º da Portaria n.º 227/2007, de 5 de março.

11 — Aos candidatos selecionados que já possuam vínculo a estabelecimento ou Serviços de Saúde é garantida a frequência do Ciclo em

comissão gratuita de serviço. Aos não vinculados esta garantia terá de ser assumida pela Instituição de origem.

12 — A frequência do Ciclo de Estudos não confere por si só o direito a ingressar em estabelecimento ou Serviço de Saúde.

13 — Quaisquer faltas ou omissões do presente Regulamento poderão ser remetidas à Portaria n.º 227/2007, de 5 de março, ou ser resolvidas em qualquer altura, de acordo com o Corpo de Docentes/Tutores do Ciclo e o Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., devendo as alterações ser submetidas à apreciação da Direção-Geral de Saúde.

Proponente: Unidade de Medicina do Adolescente da Clínica Universitária de Pediatria. Serviço de Pediatria Médica, Departamento de Pediatria do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Coordenadora: Prof.ª Doutora Maria Helena Regalo da Fonseca
Diretora do Serviço de Pediatria Médica: Prof.ª Dra. Maria Celeste Canha Coelho Barreto

Diretora do Departamento de Pediatria: Prof.ª Doutora Maria do Céu Lourinho Soares Machado

16 de março de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos,
Ana Maria Correia Lopes.

209444182

Deliberação (extrato) n.º 522/2016

Por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 25 de fevereiro de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, foi autorizada à Assistente Graduada Sênior de Radiologia, Isabel Maria dos Santos de Figueiredo Luís Miranda de Távora, uma licença sem remuneração pelo período de 364 dias, a partir do dia 1 de março de 2016.

16 de março de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos,
Ana Maria Correia Lopes.

209444271

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E. P. E.

Aviso n.º 3995/2016

Procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho na categoria de Assistente de Patologia Clínica da carreira médica — Área de exercício hospitalar

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, celebrado ao abrigo do disposto na cláusula 54.ª do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de novembro de 2009, adiante designado abreviadamente, por ACT, conjugado com a cláusula 15.ª do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 26 de janeiro de 2016, se encontra aberto procedimento concursal comum, nos termos da cláusula 5.ª, n.º 1 alínea a) do ACT, para constituição de relação jurídica de emprego privado, cujo contrato será celebrado nos termos do Código do Trabalho e demais legislação aplicável, destinado ao preenchimento de três postos de trabalho na categoria de assistente da carreira médica para o Serviço de Patologia Clínica, no quadro de pessoal (privado) do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., aguardando-se, no decurso do presente procedimento, a devida autorização superior, nos termos do Despacho n.º 12083/2011, de 15 de setembro, por parte do Exmo. Senhor Secretário de Estado da Saúde, que constitui requisito essencial à conclusão e produção de efeitos do presente procedimento.

2 — Tipo de concurso — Comum, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, independentemente de serem já

titulares, ou não, de relação jurídica de emprego, público ou privado, com alguma Instituição do Serviço Nacional de Saúde com a ressalva de que, nos termos da alínea j) do n.º 3, da cláusula 7.ª do ACT, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação é publicitado este procedimento.

3 — Modalidade da relação jurídica de emprego: Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho.

4 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação dos postos de trabalho enunciados, terminando com o seu preenchimento.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, alterado pelo Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 43, de 22 de novembro de 2015.

7 — Caracterização dos postos de trabalho — aos postos de trabalho apresentados a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e na cláusula 10.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de novembro de 2009, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos.

8 — Local de trabalho — o serviço irá ser prestado no Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E. englobando as três unidades de Torres Novas, Tomar e Abrantes, podendo ainda o serviço ser desenvolvido noutras instituições com as quais o CHMT, E. P. E. tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

9 — Remuneração — A remuneração a atribuir aos postos de trabalho objeto de recrutamento deve respeitar o princípio da equiparação remuneratória prevista no artigo 71.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, não podendo exceder o montante previsto para a mesma categoria na carreira especial médica previsto para os trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas.

10 — O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

11 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

- a) Possuir licenciatura em medicina;
- b) Possuir o grau de especialista em Patologia Clínica;
- c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

12 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Senhor Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E. em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sito no piso 0 na Unidade Hospitalar de Torres Novas, durante o horário normal de expediente, ou, enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Unidade Hospitalar de Torres Novas, sito na Av. Xanana Gusmão, Apartado 45, 2350-754 Torres Novas, até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar;
- b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;
- c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;
- d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;
- e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os fatos constantes da candidatura.